

PORTARIA Nº ___/2025 – RPPS/ALEGRETE

Institui a Política de Segurança da Informação no âmbito do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Alegrete/RS – ALEGRETEPREV e normatiza os procedimentos para o uso e segurança dos equipamentos de informática.

O Presidente do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Alegrete – RPPS/ALEGRETE, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer diretrizes para proteção das informações institucionais;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, eficiência, segurança, responsabilidade e transparência na administração pública;

CONSIDERANDO as exigências do Pró-Gestão RPPS – Nível I;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Política de Segurança da Informação do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Alegrete/RS – ALEGRETEPREV, bem como normatizar os procedimentos para o uso e segurança dos equipamentos de informática, visando assegurar o uso apropriado, a proteção e a privacidade das informações institucionais, complementando as normas legais e regulamentares já existentes.

Art. 2º A Política da Segurança da Informação do AlegretePrev tem por finalidade:

I – Estabelecer diretrizes para adoção de softwares livres e boas práticas de gestão da informação;

II – Definir as responsabilidades dos servidores e colaboradores quanto à administração, proteção e uso dos recursos informacionais;

III – Garantir a proteção das informações contra acessos não autorizados mantendo sua confidencialidade, integridade e disponibilidade;

IV – Otimizar o gerenciamento de riscos e mitigar os impactos de incidentes relacionados à segurança da informação.

Parágrafo único. A Política de Segurança da Informação aplica-se a todos os servidores, estagiários, colaboradores e prestadores de serviço que atuem direta ou indiretamente com dados, documentos e sistemas.

Art. 3º São princípios da Política de Segurança da Informação:

- I – a proteção das informações institucionais contra acessos não autorizados;
- II – a garantia da integridade e exatidão das informações;
- III – a disponibilidade dos dados sempre que necessário;
- IV – o uso responsável e ético dos recursos tecnológicos;
- V – a conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709/2018).

Art. 4º São objetivos desta normativa:

- I – Orientar os usuários quanto ao uso adequado dos recursos de informática;
- II – Estabelecer deveres e condutas éticas no uso dos sistemas e equipamentos;
- III – Preservar a segurança da informação;
- IV – Aplicar penalidades nos casos de infrações.

DAS CONTAS DE ACESSO

Art. 5º O cadastro de novo usuário será solicitado pelo chefe imediato ou pela Presidência do AlegretePrev, para liberação de conta de acesso (login) e senha aos computadores, emails, internet, sistemas e pastas da rede corporativa.

Art. 6º O acesso à rede e recursos de informática por servidores, estagiários ou prestadores de serviço deverá ser precedido de preenchimento a assinatura de ficha cadastral com termo de compromisso.

Art. 7º Cada conta é de uso pessoal e intransferível, sendo vedado o compartilhamento de logins e senhas, sendo o usuário responsável pelas atividades realizadas e pelas informações acessadas ou armazenadas.

§ 1º O perfil de acesso será limitado ao mínimo necessário para o desempenho das atividades atribuídas ao usuário.

§ 2º Em casos de exoneração, transferência, licença ou desligamento, a Diretoria Executiva deverá comunicar o fato à equipe ou empresa responsável pela TI para bloqueio ou substituição das credenciais de acesso.

DAS ESTAÇÕES DE TRABALHO E COMPONENTES

Art. 8º Os usuários deverão utilizar os equipamentos exclusivamente para tarefas institucionais, com zelo e responsabilidade, inclusive quanto aos prazos legais.

Art. 9º Eventuais problemas ou indícios de uso indevido dos recursos deverão ser comunicados imediatamente ao responsável pela TI.

Art. 10 É vedado ao usuário alterar, reconfigurar ou remanejar equipamentos e periféricos sem autorização da TI e do setor de patrimônio.

Art. 11 O usuário deve manter seus arquivos organizados e ao final das atividades, encerrar a sessão de uso e desligar a estação de trabalho.

DO CORREIO ELETRÔNICO

Art. 12 O acesso ao sistema de correio eletrônico será disponibilizado aos usuários com necessidade profissional, ficando vedado abrir anexos de remetentes desconhecidos e/ou duvidosos, sob pena de comprometer a segurança do sistema.

Art. 13 Os usuários devem manter sigilo sobre documentos e informações confidenciais, sendo de sua inteira responsabilidade o conteúdo, alterações e armazenamento dos documentos gerados.

DAS ADVERTÊNCIAS E PENALIDADES

Art. 14 Qualquer violação das normas deve ser comunicada ao superior hierárquico, formalmente.

Art. 15 O servidor infrator poderá ter aplicada penalidade prevista na LC nº 18/2005, conforme a gravidade da violação e de seus antecedentes.

Art. 16 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Alegrete/RS, 06 de março de 2026.

Dimitri Alves Toscani

Presidente do RPPS de Alegrete